



Não é este o unico delicto da organisação da nova  
associação? SENHORES!

**F**ICAR estacionario no meio do progresso geral é re-  
trogradar. O mundo todo se agita em roda de nós: nunca  
a humanidade impellida pela necessidade do saber fez tão  
nobres esforços, como hoje, no caminho da intelligencia.  
As Sociedades scientificas, litterarias, e artisticas, que  
com diferentes nomes e organisação, tanto se multiplicam,  
provam não só esta tendencia da nossa época; senão tam-  
bem que a associação é geralmente olhada como o melhor  
meio de a satisfazer.

Os autores dos Estatutos da *Nova Academia Dra-*  
*matica*, approvados em Portaria de 4 de Dezembro de  
1840, sacrificaram á divindade do dia, estabelecendo  
no seu art.º 2.º, como fim da associação « *o derramamento*  
*e progresso da civilisação, e das luzes* ». Um theatro, po-  
rem, era bem mesquinho instrumento para tão grande obra;  
e a acção da Sociedade n'este sentido devia ressentir-se da  
limitação da sua esphera — os meios não estavam em  
harmonia com o fim.

A *Nova Academia* conheceu isto mesmo, quando  
decretou a reforma dos seus Estatutos, concluida em 19  
d'Abril de 1849, e á qual este Instituto deve a sua  
creação: nos novos Estatutos alem de se repetirem as  
palavras do art.º 2.º dos antigos, diz-se no art.º 39  
que « *ao Instituto da Academia Dramatica incumbem*  
*especialmente os trabalhos litterarios e artisticos sobre de-*  
*clamação theatral, muzica; pintura, e outras quaesquer*  
*dependencias da Arte Dramatica; e em geral tudo, que*  
*estiver ao seu alcance para o progresso das bellas artes,*  
*e letras patrias.* » — Pertendeu-se ampliar a esphera da  
acção da Sociedade; aconteceu, porem, o que era inevi-  
tavel, por ser considerado como principal, o que não era  
senão secundario.

Não é este o unico defeito da organização da nova associação: os tres conservatorios, que na antiga Sociedade eram officinas suas, trabalhando sempre, e só em relação ao seu fim, unidos agora formam o Instituto, que é uma outra sociedade, em parte independente da Academia Dramatica, em parte d'ella dependente; vindo a assimilar assim a pasmosa existencia dos Gemeos de Sião — não podiam deixar de se empecer mutuamente.

O Instituto, vivendo uma vida parasita, não teve, nem podia ter a actividade e vigor preciso para fazer obra sua: a confusão das Classes nos trabalhos litterarios, e a limitação d'estes vieram ainda augmentar os estorvos ao seu desenvolvimento. — A experiencia mostrou que assim era inutil.

Para remover os obstaculos que obstruem o caminho do progresso, nos incumbistes um projecto de Estatutos, que hoje vos apresentamos. Segundo a proposta do dignissimo Presidente da Sociedade, julgámos que deviamos « dar mais latitude ao trabalho das Classes » julgamos que deviamos seguir o movimento que vai lá por fóra.

Olhámos para esse mundo, e vimos por toda a parte a vida, e a agitação; vimos os Atheneus, os Lyceus, as Academias, os Institutos, as Sociedades de todos os nomes marchando diligentes á frente d'essa grande cruzada da civilização. Olhámos para Portugal, e com magoa vimos em todo elle a apathia, e a morte; vimos Associações, das quaes muito se devia esperar; umas desvanecendo-se como brilhantes meteoros apenas apparecidos no nosso horisonte litterario; outras depois d'uma vida intercalada de longos periodos de torpor, dormindo um bem lethargico somno!

Entre-tanto n'este cantinho do mundo existem homens de merecimento, e bons desejos; mas parece que um máo destino zomba de seus esforços!

As Sociedades dos Advogados e Sciencias Medicas,

se nos apresentam porem como duas frescas Oasís n'este vasto deserto: e a sua existencia nos prova que o nosso solo só parece esteril; porque não sabem cultivá-lo.

Olhámos para Coimbra, e vimos tanta gente: uns habilissimos até para ensinar; outros muito dispostos a aprender; e entretanto contentarem-se uns e outros com a marcha *official* da sciencia: — e essa marcha é insufficiente para acompanhar a rapidez do progresso da actualidade!

Ha especialidades, que se não ensinam, nem é possível ensinar nas aulas, e que se podiam, e deviam aprender fóra d'ellas: — ha problemas em todos os ramos dos humanos conhecimentos, sobre que se podia, e devia chamar a attenção dos estudiosos: julgámos por tanto que, alem « das bellas artes e letras patrias » a *Litteratura*, as *Sciencias Moraes e Sociaes*, as *Mathematicas e Phisicas* nos seus variados ramos deviam ser objecto do estudo do *Instituto*; porque sendo especialmente composto de Academicos, com diferentes vocações e capacidades, devemos proporcionar a cada uma d'ellas materia de applicação.

Todos sabem que mal soffrem espiritos academicos exercitarem-se n'uma só especialidade. — A existencia d'uma Universidade deve trazer consigo a tendencia ao encyclopedismo.

O amor da sciencia é um estímulo bem poderoso; e para algumas organizações felizes completamente sufficiente: mas o amor da gloria não actua com menos força no coração humano; e por isso julgámos que se deviam propor premios, que recompensem o estudo e aproveitamento: as *medalhas*, os *accessits*, a entrada no *Instituto*, as horas da publicação serão o galardão do merecimento comprovado pelas memorias escriptas para esse fim. — As leituras de diferentes cursos servirão tambem de incentivo ao trabalho pelo estímulo da gloria; e serão alem disso um meio de communicar, de repartir os beneficos fructos de estudiosas vigílias.

A publicação d'um jornal ligar-nos-hia ao paiz, constituindo assim a nossa vida de relação; como o dom da palavra ligando os homens uns aos outros constitue a da humanidade.

A reimpressão dos nossos melhores classicos, obra tantas vezes intentada, e até aqui malograda sempre, seria de summa utilidade á *Patria*, e ao *Instituto*; áquella, porque com a pureza de linguagem excitaria os nobres sentimentos dos nossos bons tempos, que tantos heroes produziram; e a este, porque seria uma das fontes da sua riqueza.

Um gabinete de leitura, e uma typographia, facilitando-nos os meios de trabalho, tambem serviriam de augmentar a nossa receita.

E tudo isto, Senhores, tendes no projecto, que vos apresentamos.

Teremos mal comprehendido a nossa missão: teremos transposto as raias do possível; teremos julgado um *Atlante*, quem não é mais que um *Tydeu*?

Mas como, Senhores, como não confiar e muito n'esta Associação, n'esta Associação onde tão humanamente se juntam Mestres e Discipulos como irmãos, não fazendo todos mais que um corpo, que um ser, cuja vida toda, cujos esforços são unicamente destinados ao mais util, ao mais bello, ao mais nobre fim; — a Sciencia!

Se a algum de nós fallecerem as forças, nahi temos a quem nos socorrer; os que n'outro lugar nos dirigem e ensinam, aqui hão-de animarnos, e suster-nos. E com tal reforço que temeremos!

Demais, Senhores, uma idea nobre dilata e engrandece o espirito: uma idea generosa exalta e enthusiasma; e por isso uma idea grande é sempre vivificadora!

— E a idea que temos a honra de vos apresentar, permiti-me que vo-lo diga, é nobre, generosa, e grande.

Salla das Sessões 6 d'Abril de 1851.

O Relator,

*Luiz José de Vasconcellos Azevedo Silva Carvalho.*

**PROJECTO**

DOS

**ESTATUTOS**

DO

**INSTITUTO DE COIMBRA.**



**COIMBRA**

---

**TYPOGRAPHIA DO OBSERVADOR,**

**1851.**

PROBATIO

1801

ESTATIOS

1801

ESTATIOS DE COLONIA



ESTATIOS

ESTATIOS DE COLONIA

1801

## TITULO I.º

---

### DA ORGANISAÇÃO DO INSTITUTO.

---

**ARTIGO 1.º** A Sociedade denomina-se = Instituto de Coimbra; e tem por fim o progresso e aperfeiçoamento das Sciencias, das Letras, e das Bellas-Artes.

**Art. 2.º** O Instituto é independente de toda e qualquer associação; mas prestará á Academia Dramatica de Coimbra todos os auxilios scientificos, litterarios e artisticos, que por esta lhe sôrem reclamados.

**Art.º 3.º** O Instituto comprehende tres Classes:

1.º Litteratura, Sciencias Moraes e Sociaes.

2.º Sciencias Physico-Mathematicas.

3.º Bellas-Artes — comprehendendo a Muzica, a Pintura, a Architectura, a Esculptura, e a Declamação.

**Art. 4.º** O Instituto compõe-se de Socios Effectivos, Correspondentes e Honorarios, em numero indeterminado.

**Art. 5.º** O Instituto reunir-se-ha em sessão solemne:

1.º Para a leitura dos Relatorios annuaes.

2.º Para as eleições geraes no principio do anno lectivo.

3.º Para o encerramento dos trabalhos annuaes, por occasião do qual deverá ter lugar a leitura de quaes-

quer produções litterarias, scientificas e artisticas.

4.º Para assistir aos elogios fúnebres dos Socios.

5.º Para deliberar sobre todos os objectos para que for convocado pela Direcção.

Art. 6.º A's sessões do Instituto, para tractar dos objectos designados nos n.ºs 2.º e 5.º do artigo 5.º deverá estar presente, pelo menos, a maior parte dos Socios residentes em Coimbra.

§ unico Todas as deliberações do Instituto só serão reputadas validas, quando tomadas pela maioria absoluta do numero legal dos socios presentes.

Art. 7.º Os Socios do Instituto poderão fazer Prelecções sobre differentes assumptos, approvados por cada uma das Classes.

Art. 8.º O Instituto publicará de dois em dois annos o Programma dos assumptos que deverão ser propostos a premio em cada uma das Classes.

Art. 9.º O Instituto ordenará annualmente a impressão e publicação das suas Memorias, que comprehenderão todos os trabalhos de cada uma das Classes, e dos seus Socios Correspondentes e Honorarios.

Art. 10.º O Instituto, além das suas Memorias, publicará tambem um Jornal de Sciencias, Letras e Bellas-Artes.

Art. 11.º Farão parte desta associação uma Bibliotheca, um Gabinete de Leitura, e uma Typographia.

## TITULO 2.º

### *Dos Socios Effectivos.*

Art. 12.º Para qualquer individuo ser admittido a

Socio Effectivo em alguma das Classes do Instituto, é preciso:

§ 1.º Que seja pessoa de exemplar procedimento moral e civil:

§ 2.º Que offereça uma Memoria original sobre algum dos ramos da Classe a que quizer pertencer:

§ 3.º Que essa Memoria seja approvada pela Classe respectiva, para ser impressa e publicada nas Memorias do Instituto— como o competente Parecer:

§ 4.º Que seja approvado pela maioria absoluta de votos dos Socios effectivos da mesma classe.

§ 5.º Que tenha o seu domicilio em Coimbra.

Art. 13.º As obrigações dos Socios Effectivos são as seguintes:

§ 1.º Recitar um discurso de recepção, em sessão geral do Instituto, por occasião de tomar assento.

§ 2.º Assistir a todas as sessões do Instituto, e da Classe respectiva, salvo apresentando justa escusa.

§ 3.º Aceitar todos os cargos, para que forem nomeados.

§ 4.º Desempenhar com pontualidade todos os trabalhos, que lhes for em distribuidos.

§ 5.º Votar nas eleições das commiões, e autoridades do Instituto.

§ 6.º Recitar em sessão solemne o elogio fúnebre, em Socio a' e ido durante o anno, quando esse trabalho lhes tenha sido encarregado.

§ 7.º Auxiliar com suas luzes e talentos as publicações litterarias do Instituto.

§ 8.º Entrar no cofre da Sociedade com a quantia de dous mil e quatrocentos reis, no acto da recepção do Diploma; e concorrer para as mais despesas do Instituto.

Art. 14.º Os Socios, que pertencerem a mais de uma Classe, só podem ser obrigados ao serviço effectivo d'uma.

Art. 15.º Os Socios Effectivos, que se auzentarem de Coimbra por mais de seis mezes, passarão á classe de Correspondentes.

### TITULO 3.º

#### *Dos Socios Correspondentes.*

Art. 16.º Para a admissão dos Socios Correspondentes exigir-se-hão as mesmas condições que para a dos Socios Effectivos, á excepção da consignada no § 5.º do art.º 12.

Art. 17.º Aos Socios Correspondentes incumbe :

§ 1.º Dar annualmente conta ao Instituto, por via do Secretario Geral, dos trabalhos litterarios, scientificos, e artisticos, que no decurso do anno houverem feito.

§ 2.º Remetter no fim de cada dous annos uma Memoria original, para ser publicada pelo Instituto.

§ 3.º Satisfazer a todas as commissões, que pela respectiva Classe lhes forem incumbidas.

Art. 18.º Os Socios Correspondentes, achando-se em Coimbra tem direito a assistir ás sessões da Classe a que pertencerem, podendo tomar parte em todas as suas discussões, fazer preleções, recitar elogios funebres &c.

§ unico. Ficam sendo considerados Socios Effectivos os Socios Correspondentes, que vierem estabelecer o seu domicilio em Coimbra.

Art. 19.º Os Socios Correspondentes que, pelo espaço de dez annos tiverem cumprido com reconhecido zelo, e superior merito as obrigações, que por estes Estatutos lhes incumbem, passarão á classe de Honorarios.

Art. 20.º Os que faltarem ao disposto nos §§ 1.º 2.º e 3.º do artigo 17.º, serão avisados por officio do Secretario Geral para cumprirem com as obrigações ali prescriptas, dentro de seis mezes.

§ unico. Entende-se que renunciam a qualidade de Socios, os que, findo aquelle prazo, não tiverem dado execução ás determinações do Instituto.

Art. 21.º Quando os Socios Correspondentes apresentarem legitimo impedimento, para deixar de cumprir alguma d'aquellas obrigações, a respectiva Classe, tomando conhecimento da escuza, e achando-a justificada, lhes assignará um prazo razoavel, dentro do qual deverão satisfazer ao encargo que lhes competir.

Art. 22.º Os Socios Correspondentes não podem votar, nem ser eleitos para os cargos do Instituto.

§ unico. Não são tambem obrigados a concorrer para as suas despesas.

Art. 23.º E' applicavel aos Socios Correspondentes a disposição do § 8.º do art. 13.º, pelo que diz respeito ao pagamento de Diploma.

#### TITULO 4.º

##### *Dos Socios Honorarios.*

Art. 24.º Só podem ser admittidos á classe de Socios Honorarios:

§ 1.º Os individuos que offerecerem ao Instituto uma obra litteraria, scientifica, ou artistica, de reconhecido merito, impressa ou manuscripta.

§ 2.º Os sabios nacionaes e estrangeiros, que tiverem prestado serviços relevantes ás Sciencias e ás Letras.

§ 3.º Os Socios Effectivos, que tendo-se distinguido por suas publicações litterarias, e serviços feitos ao Instituto, deixarem de residir em Coimbra.

§ 4.º Os Socios Correspondentes que houverem preenchido as condições consignadas no art. 19.º

Art. 25.º A admissão a Socio Honorario, de qualquer individuo que offerecer alguma obra, impressa ou manuscripta, será precedida do Parecer da competente Commissão, lido em sessão da Classe respectiva, e discutido com intervallo de oito dias, pelo menos, em conferencia particular.

Art. 26.º A admissão a Socios Honorarios dos individuos, de que trata o § 2.º do artigo 24, terá lugar, precedendo proposta motivada e assignada por sete Socios da Classe respectiva, lida em sessão publica, e discutida em conferencia particular.

§ unico. No caso de se julgar digno de ser admittido o candidato proposto, o Secretario Geral lhe officiará, convidando-o para Socio Honorario; e, accetando elle, se lhe remetterá gratuitamente o seu Diploma.

Art. 27.º Os Socios Effectivos e Correspondentes passarão a Honorarios, por proposta do Director da Classes a que pertencerem, approvada por dous terços de votos dos Socios presentes.

Art. 28.º Os Socios Honorarios que residirem em Coimbra gozarão de todos os direitos e vantagens dos Effectivos; mas não serão obrigados a accetar cargo ou Commissão alguma para que forem nomeados, nem a concorrer para as despesas do Instituto.

TITULO 3.º

*Da Direcção.*

Art. 29.º A Direcção compõe-se do Presidente, Secretario Geral, e Thesoureiro do Instituto, e dos tres Directores das Classes.

Art. 30.º A' Direcção incumbe:

§ 1.º Cuidar na boa ordem, arrecadação e conservação de todos os objectos pertencentes ao Instituto.

§ 2.º Administrar os seus rendimentos provenientes;

1.º Da publicação de um Jornal de Letras, Sciencias, e Bellas-Artes:

2.º D'um Gabinete de Leitura:

3.º Da publicação das — Memorias do Instituto, dos principaes Classicos portuguezes.

4.º Do producto dos Diplomas.

5.º Das contribuições dos Socios Effectivos.

6.º De quaesquer donativos voluntarios.

7.º Da Typographia.

§ 3.º Prestar ao Instituto, e publicar annualmente, as contas correntes da sua administração.

§ 4.º Ministrare aos Socios, que pertenderem fazer Prelecções, os meios necessarios para as demonstrações practicas.

§ 5.º Fazer distribuir os Diplomas.

§ 6.º Ratear as despesas, quando os rendimentos do Instituto não fõrem sufficientes para o seu expediente.

§ 7.º Executar as deliberações do Instituto, e satisfazer às reclamações dos Directores das Classes na forma dos Estatutos.

§ 8.º Encarregar os Elogios fúnebres aos Socios das Classes respectivas.

§ 9.º Convocar extraordinariamente o Instituto, quando o julgar conveniente.

§ 10.º Nomear annualmente um Bibliothecario, e um Director da Typographia.

Art. 31.º Os Membros da Direcção não podem ser obrigados a aceitar nenhuma outra Commissão; nem exercerão cumulativamente as funcções inherentes a mais de um cargo.

## TITULO 6.º

---

### *Das Classes.*

---

Art. 32.º As Classes reunir-se-hão em sessão publica, e em conferencia particular.

§ unico. E' objecto de conferencia particular de cada uma das Classes — a eleição dos respectivos Directores, Secretarios e Vice-Secretarios, e das Commissões permanentes.

Art. 33.º A Classe de Litteratura, Sciencias Moraes e Sociaes elegerá :

- 1.º A Commissão de Litteratura.
- 2.º A de Sciencias Moraes.
- 3.º A de Sciencias Sociaes.

Art. 34.º A Classe das Sciencias Physico-Mathematicas elegerá :

1.º A Commissão de Sciencias Physicas.

2.º A de Sciencias Mathematicas.

Art. 35. A' Classe de Bellas-Artes compete eleger:

1.º A Commissão de Muzica.

2.º A de Pintura.

3.º A de Architectura e Esculptura.

4.º A de Declamação.

§ unico. Cada uma d'estas Commissões será composta de tres membros.

Art. 36.º Compete a cada Classe eleger d'entre os seus Socios Effectivos, para a Commissão da Redacção do Jornal do Instituto, e revisão de todas as suas publicações litterarias.

§ unico. Esta Commissão será presidida pelo Director da Classe de Litteratura.

Art. 37. As Classes poderão eleger extraordinariamente outras Commissões.

Art. 38.º Compete mais ás Classes, em conferencia particular:

§ 1.º Nomear Commissões especiaes de tres membros, todas as vezes que houver de proceder-se ao julgamento das provas apresentadas por qualquer candidato a Socio.

§ 2.º Discutir os pareceres das mesmas Commissões, e votar a admissão dos Socios.

§ 3.º Designar d'entre as Memorias dos Socios as que tiverem de ser publicadas pelo Instituto.

§ 4.º Approvar os Programmas para a leitura dos Cursos.

§ 5.º Conhecer das infracções dos Estatutos, commettidas pelos Socios, communicando-as officialmente á Direcção para os devidos effectos.

§ 6.º Prover á administração interna da respectiva Classe.

Art. 39.º As Classes reunir-se-hão em sessão publica, pelo menos uma vez por mez;

1.º Para a leitura das Memorias, Pareceres de Comissões, e quaesquer outros trabalhos litterarios scientificos e artisticos.

2.º Para a discussão das Peças, que pela Academia Dramatica de Coimbra fõrem submittidas a sua approvação.

3.º Para a designação dos assumptos das Memorias de Premio; e dos Programmas dos differentes Cursos.

4.º Para o julgamento dos Memorias que concorrerem a Premio.

Art. 40.º Cada uma das Classes não se considera legalmente constituída para proceder á eleição dos differentes cargos e comissões, e para a discussão de quaesquer outros objectos da sua especial competencia, senão estando presente a maioria absoluta dos Socios Effectivos, residentes em Coimbra.

§ unico. Exceptuam-se desta disposição:

1.º As sessões destinadas para a discussão de assumptos litterarios, scientificos, e artisticos, a quaes poderão ter logar com a assistencia da terça parte dos Socios Effectivos residentes em Coimbra:

2.º Aquellas em que houver de votar-se sobre as Memorias, que concorrerem a Premio, para cujo julgamento deverão estar presentes ao menos dous terços dos Socios Effectivos residentes em Coimbra.

## TITULO 7.º

### *Do Presidente e Vice-Présidentes.*

Art. 41.º O Presidente, e os dous Vice-Prési-

dentes são eleitos annualmente, em sessão geral do Instituto, d'entre os Socios Effectivos, e Honorarios residentes em Coimbra.

Art. 42.º Ao Presidente, e no seu impedimento, aos Vice-Presidentes compete;

§ 1.º Convocar e presidir ás sessões solemnes do Instituto, da Direcção e das Classes:

§ 2.º Reunir extraordinariamente as mesmas sessões, quando assim o julgar conveniente, ou lhes for requerido por algum dos Directores das Classes, ou por tres Socios Effectivos:

§ 3.º Distribuir e regular os trabalhos das sessões, fazendo manter a ordem, e fiscalizando a pontual observancia dos Estatutos;

§ 4.º Tomar contas todos os trimestres ao Thesoureiro do Instituto:

§ 5.º Assignar as resoluções do Instituto, da Direcção e das Classes.

Art. 43.º O Presidente, tem voto em todas as sessões, a que preside.

Art. 44.º O Presidente, durante o exercicio das suas funcções, fica dispensado de todo o serviço da Classe a que pertencer.

## TITULO 8.º

---

### *Dos Directores das Classes.*

---

Art. 45.º Os Directores são annualmente eleitos pelas Classes respectivas, em conferencia particular d'entre os seus Socios Effectivos.

Art. 46.º Aos Directores incumbem:

§ 1.º Assistir às sessões da Direcção, e da Classe que representam:

§ 2.º Fazer o Relatório annual dos trabalhos da sua Classe, na sessão solemne d'abertura do Instituto:

§ 3.º Regular os trabalhos das Classes respectivas:

§ 4.º Promover perante o Instituto, e a Direcção tudo quanto for a bem das mesmas Classes.

§ 5.º Requerer a convocação do Instituto, da Direcção, e da classe, a que pertencerem, quando assim o julgarem conveniente.

§ 6.º Fiscalisar a exacta observancia d'estes Estatutos.

Art. 47.º Os Directores presidem às Classes respectivas, na ausencia ou impedimento do Presidente, e Vice-Presidentes.

## TITULO 9.º

### *Do Secretario Geral, e dos Vice-Secretarios.*

Art. 48 O Secretario Geral, e os dous Vice-Secretarios são eleitos annualmente em sessão geral do Instituto, d'entre os Socios Effectivos.

Art.º 49.º Ao Secretario Geral, e no seu impedimento, aos Vice-Secretarios, incumbem:

§ 1.º Lavrar as actas das sessões, e expedir toda a correspondencia do Instituto e da Direcção.

§ 2.º Archivar todos os papeis, livros, e documentos do Instituto, cujo Inventario será annualmente visto e approvado pela Direcção.

§ 3.º Fazer perante o Instituto na sessão solemne d'abertura, o Relatorio annual dos trabalhos geraes do Instituto, e da Direcção.

§ 4.º Exigir dos Socios Effectivos e Correspondentes o cumprimento dos trabalhos, que lhes fõrem distribuidos, e das mais obrigações que por estes Estatutos lhes competem.

§ 5.º Distribuir pelos Directores dos differentes Classes as Memorias, e mais trabalhos que por ellas houverem de ser discutidos e julgados.

§ 6.º Fazer imprimir regularmente as — Memorias do Instituto:

§ 7.º Partecipar aos Socios eleitos a sua nomeação:

§ 8.º Expedir as diplomas dos socios, assignados pela Direcção:

§ 9.º Fazer distribuir pelos Socios Effectivos um exemplar de quaesquer publicações litterarias, que se imprimirem depois da sua admissão:

§ 10.º Dar a cada Socio trinta exemplares das Memorias de que fõrem auctores.

§ 11.º Apresentar na sessão annual d'abertura do Instituto a Relação, que deverá logo ser impressa, de todos os Socios Effectivos, Correspondentes e Honorarios, que em virtude do cumprimento das suas obrigações deverem ser comprehendidos n'aquellas differentes categorias.

Art. 50.º O Secretario Geral fará as vezes dos Vice-Presidentes, nos seus impedimentos.

TITULO 10.º

Do Thesoureiro.

Artigo 51.º O Thesoureiro é annualmente eleito em sessão solemne do Instituto.

§ unico Deve ser Socio Effectivo, e pessoa *sui juris*.

Art. 52 O Thesoureiro tem a seu cargo :

§ 1.º Receber todos os rendimentos do Instituto, e passar os competentes recibos.

§ 2.º Abonar todas as despesas do mesmo Instituto, á vista das ordens assignadas pela Direcção.

§ 3.º Escripturar regularmente a receita e despesa do Instituto.

§ 4.º Prestar contas todos os trimestres ao Presidente da Sociedade.

§ 5.º Apresentar em conferencia da Direcção, a Conta geral, e documentada de toda a receita e despesa do anno findo.

TITULO 11.º

Dos Premios.

Art. 53 O Instituto fará publicar de dous em dous

annos o Programma dos assumptos das Memorias de Premio, as condições geraes para o seu desempenho.

Art. 54.º Os Premios consistem em Medalhas de ouro, ou prata; e *Accessit*.

§ 1.º Cada Classe poderá conferir uma Medalha, e dois *Accessit*.

§ 2.º Poderá fazer-se menção honrosa d'aquellas Memorias, que não tendo obtido *Accessit*, forem comtudo julgadas dignas de especial distincção.

Art. 55.º Todas as pessoas de qualquer condição, sexo ou Nação, serão admittidas ao concurso, excepto somente os Socios Effectivos.

Art. 56.º As Memorias de concurso serão remetidas ao Secretario Geral com uma sedula lacrada, contendo por extenso o nome do Auctor.

§ unico. Estas sédulas somente serão abertas, no caso de serem approvadas as Memorias: sendo rejeitadas serão as sédulas queimadas em sessão publica.

Art. 57. Cada uma das Classes elegerá uma commissão para dar o seu parecer sobre as Memorias de concurso.

Art. 58.º Estas Commissões classificarão as Memorias pela ordem do seu merecimento relativo.

Art. 59.º Os pareceres das respectivas commissões serão lidos em sessão publica, e ficarão patentes conjuntamente com as Memorias sobre que versarem durante o tempo, que cada uma das Classes julgar conveniente, segundo a importancia da materia, e o numero dos concorrentes.

Art. 60.º Findo este prazo, terá lugar a discussão de cada um dos pareceres, pela ordem da sua classificação, segundo o disposto no art. 58.º

Art. 61.º O resultado da discussão será publicado no Jornal do Instituto, e os Premios conferidos aos Auctores das Memorias, em sessão solemne do mesmo Instituto.

Art. 62.º Julgar-se-hão approvadas para Premio, *Accessit*, ou para *menção honrosa*, aquellas Memórias que obtiverem dois terços de votos dos Socios Effectivos, residentes em Coimbra, na conformidade do n.º 2. do § unico do art. 41.

## TITULO 12.º

### *Das Penas.*

Art. 63.º Passarão á Classe de Socios Correspondentes, por espaço de dous annos, os Effectivos que faltarem ás sessões de Instituto e da Classe respectiva por seis mezes; ou deixarem de responder ou trabalhar com a regularidade, que por seu lugar lhe compete, não apresentando justificado impedimento.

Art. 64.º Deixarão de pertencer ao Instituto os Socios que faltarem com manifesto escandalo ás condições d'estes Estatutos.

§ unico. As penas impostas aos Socios nos artigos antecedentes, serão julgadas em conferencia particular de respectiva Classe, e communicadas officialmente á Direcção para lhe dar a devida execução.

Art. 65.º O Socio que não sollicitar o seu Diploma dentro de tres mezes, depois da admissão, entende-se que renuncia a sua nomeação.

## TITULO 13.º

### *Disposições Geraes.*

Art. 66.º As disposições d'estes Estatutos não

poderão ser reformadas ou alteradas senão sob proposta motivada e assignada por um terço do número dos Socios Effectivos, discutida em sessão geral do Instituto, e approvada por votação nominal de dous terços de votos de todos os Socios Effectivos, residentes em Coimbra.

Art. 67.º O Instituto, a Direcção e as Classes pro-  
verão á execução destes Estatutos por meio dos Regula-  
mentos competentes.

Coimbra, Sala da Commissão, 16 de Março de 1851.

*José Maria de Abreu* — Presidente.

*Luiz José de Vasconcellos Azevedo Silva e Car-  
vajal* — Relator.

*Jacinto Augusto de Santanna Vasconcellos*.

*Jacinto Antonio de Souza*.

*João Carlos Mussa*, Secretario.



